



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – nº Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900



## LEI MUNICIPAL Nº 4.011, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

**- Institui a “Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil” e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil”, que será realizada anualmente na semana que coincidir com o dia 11 de outubro (Dia Mundial de Combate à Obesidade).

**Art. 2º** A semana de que trata esta Lei terá por objetivo orientar a população de nossa cidade, através de procedimento informativos e educativos sobre os males provocados pela obesidade infantil, suas causas, conseqüências e formas de evitá-la e tratá-la.

**Art. 3º** A semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizada o Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais de Saúde e da Educação, a estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante a semana.

**Art. 4º** Membros da Sociedade Brasileira de Pediatria, nutricionistas membros da Associação Brasileira para Estudo da Obesidade (ABESO), além de outras autoridades com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão da obesidade, poderão ser convidadas e participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e da organização relativos à semana.

**Art. 5º** A “Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil” será incluída no calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 6º** Durante o ano escolar, o Executivo Municipal, através da Secretaria da Saúde, em conjunto com a Secretaria da Educação, promoverá o controle de Pressão Arterial nas crianças da Rede Municipal de Ensino do Município.

**Art. 7º** As despesas relativas à execução desta Lei serão consignadas nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 19 de Novembro de 2007.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – nº Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900



## **LEI MUNICIPAL Nº 4.011, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 19/11/2007.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. José Manoel Correa Coelho - MANÚ**  
(Ofício nº 892/2007, da Câmara Municipal de Tatuí).